

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar “credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos do município de Pontal do Paraná e demais dependências das Secretarias que necessitem da prestação do serviço

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4. Este processo está vinculado a Lei Municipal nº 2.289/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

1.5. O credenciamento destina-se a interessados na prestação de serviço de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Contratações – PAC.

2.ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude bem como a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

3.DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: IN nº 58/2022, Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude houve uma procura da população do município de Pontal do Paraná com relação às atividades culturais e esportivas, fato este decorrente do acesso à informação e visibilidade dos eventos realizados por estas Secretarias, resultou no aumento da demanda de atendimento, visto que os resultados das oficinas já praticadas foram benéficos a população. Soma-se a essas contratações a demanda resultante decorrente da nossa descentralização e ampliação de turmas, projetos esportivos e culturais para os balneários de Pontal do Paraná, sendo eles: Ipanema, Santa Terezinha, Praia de Leste, Shangri-lá, Primavera, Pontal do Sul, Colônia Pereira e Mangue Seco.

4.2. Assim, indicamos adequado o CREDENCIAMENTO de prestadores dos referidos serviços, dando cumprimento à Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a

economia local e ampliando a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência, especialmente à Lei Municipal nº 2.289/2022.

4.3. Considerando o artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

5.3. Item 16 do Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2024.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta é a contratação de oficinheiro que venha a contribuir com o desenvolvimento intelectual dos cidadãos e instituições de Pontal do Paraná.

6.2. As especificações técnicas necessárias, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6.3. O contratado deve ser uma referência no mercado, além de ser especializado em abordagem comportamental aplicada.

6.4. Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

6.5. As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

6.6. As oficinas serão realizadas nas dependências dos espaços públicos municipais. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, recreativos, etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os valores de horas/aula apresentadas levaram em conta o piso salarial da categoria por hora/aula, com base na tabela do Sinpropar (Sindicato dos Professores no Estado do Paraná), Piso Salarial – Curitiba e Região Metropolitana.

7.1.2 o valor cheio da tabela apenas se aplica às oficinas, vez que o valor da Hora Aula/DSR foram suprimidos para a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

	A	B	C	Total
Categoria	Salário Base por hora aula	DSR ½ de A	Hora Atividade 12% de A + B	A + B + C
Cursos Livres	R\$ 20,25			R\$ 20,25
Ensino Médio	R\$ 20,25			R\$ 20,25
Ensino Médio não regente	R\$ 17,33			R\$ 17,33

7.3. A consulta do piso salarial foi realizada no dia 12/12/2024. Fonte: <http://sinpropar.org.br/pisos-salariais-2024-atualizados/> .

8. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

9. TABELA QUANTITATIVA

	Total de horas / Aula oficineiros	Total de horas / Aula coordenadores	Total de horas / Aula Apoio técnico	Valor unitário oficineiro	Valor unitário coordenador	Valor unitário Apoio Técnico	Valor total
Esporte	27.000	1.920	20.000	R\$ 20,25	R\$ 23,62	17,33	R\$ 938.700,40
TOTAL							R\$ 938.700,40

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

10.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 938.700,40 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos reais e oitenta centavos)**

10.2. **O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.**

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

11.1 A prestação de serviços dos oficinairos, para **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude**, acompanha o calendário dos projetos da Secretaria. Os projetos terão a duração de 12 (doze) meses conforme o contrato, promovendo assim melhor qualidade de aprendizado das oficinas ofertadas, onde serão aplicadas metodologias para alunos do público infantil, juvenil e adultos, nas modalidades iniciante e intermediário.

11.2. Este Processo Licitatório deve ser realizado em modalidade de credenciamento, por se tratar da prestação de serviço presencial que demanda a participação de profissionais da região e oficinairos ligados a cultura local.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. As oficinas devem atender a toda comunidade, com o resultado de estímulos e desenvolvimento nos cidadãos novos momentos de aprendizagem de forma que possibilite a inovação, a troca de experiências, a integração com diferentes idades e a ampliação de novos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14.VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1 Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude